

**CONTRATO N° 0011/2022 FORNECIMENTO DE MUDAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA –SC
E A EMPRESA ANA CAMPAGNIN ORBANO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0013/2022
PREGÃO N° 0009/2022.**

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor, **JOÃO PAULO TERCI**, portador do CPF sob n.º 020.540.039-64 e Carteira de Identidade n.º 3.535.553, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo n.º 522, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado **ANA CAMPAGNIN ORBANO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 26.541.880/0001-05, com sede na Rua Félix Antônio Spricigo, Bairro, Centro no município de Arroio Trinta - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora, **ANA CAMPAGNIN ORBANO**, inscrita no CPF sob N.º 195.801.009-00 residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N.º 0013/2022, PREGÃO N.º 0009/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais pactuam o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado ao longo do exercício de 2022 de mudas de flores diversas de acordo com a época de plantio de cada espécie, em atendimento das necessidades da Secretaria de Urbanismo do Município de Arroio Trinta, visando o embelezamento da cidade seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Item		Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35878 - Mudas de Flores diversas - da época. Variedades que compõe o quantitativo licitado: - 5.000 unidades de mudas de Boca de Leão - 5.000 unidades de mudas de Begônia - 5.000 unidades de mudas de Petúnia - 5.000 unidades de mudas de Vinca - 5.000 unidades de mudas de Amor Perfeito - 5.000 unidades de Tagete As mudas serão adquiridas conforme época de plantio indicada para cada espécie. No momento da entrega, as mudinhas devem apresentar altura mínima de 10 cm.	Un	30.000	0,68	20.400,00
2	26755 - MUDA DE GERÂNIO Altura minimamente de 07 CM	Un	200	2,89	578,00
3	37297 - Muda de Pata de Elefante Altura de aproximadamente 70CM	Un	2	65,00	130,00
4	33948 - MUDA DE PALMEIRA Altura aproximadamente de 70CM	Un	5	50,00	250,00
Valor Total					21.358,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - Os produtos serão solicitados pela Secretaria de Urbanismo, a entrega será fracionada, ao longo do exercício de 2022, de acordo com as demandas do setor solicitante. Após a emissão da autorização de fornecimento, o prazo de entrega será de 5 dias.

2.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

2.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos produtos, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$21.358,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

175 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Pregão nº 0009/2022, que está vinculada a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora,

por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de urbanismo, Adriane Biava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Videira – Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Arroio Trinta - SC, 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

JOÃO PAULO TERCI

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ANA CAMPAGNIN ORBANO

CNPJ 26.541.880/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CESAR LUIZ ALTENHOFEN

CPF Nº: 818.571.019-87

ADRIANE BIAVA

CPF: 733.056.699-34

CONTRATO N° 0011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0013/2022
PREGÃO N° 0009/2022
CONTRATADA: ANA CAMPAGNIN ORBANO
OBJETO: MUDAS DE FLORES
VALOR: R\$21.358,00